



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 108/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que "Fixa o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina para as próximas Legislaturas e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, fixar o subsídio dos Vereadores do Município de Colatina para as próximas Legislaturas.

No que se refere à competência para propositura da presente matéria temos que essa se acha amparada pelo art. 29, inciso V, da CF/88, pelo art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 26, inciso III, do Regimento Interno Cameral.

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Assim, presentes os requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria ao Plenário desta Casa de Leis para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 108/2019**.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO